



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 1094/13  
PLL N° 091/13

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PARECER N° 85 /14 – CCJ À CONTESTAÇÃO AO PARECER N° 224/13 — CCJ

Estabelece a velocidade máxima permitida, nas vias urbanas arteriais, de 50 km/h para veículos leves e de 40 km/h para veículos pesados.

Vem a esta Comissão, a Contestação ao Parecer nº 224/13 – CCJ, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa.

Irresignado com o parecer exarado, o autor rebate este e o Parecer Prévio da Procuradoria desta Casa Legislativa, que entenderam que a Proposição encontra-se prejudicada por conta de seus artigos 2º e 3º, por contemplarem imposição de obrigações ao Executivo Municipal.

Na tentativa de embasar seu entendimento de que não haveria imposição de obrigações ao Poder Executivo, o autor apresenta doutrina na contestação, com o objetivo de mostrar a relativização do modelo da separação de poderes, a saber: Bonavides, 1993, p.74.

No entanto, permitir que se invada a seara das atribuições do Poder Executivo é ignorar a função desse princípio: impedir a concentração em um só órgão, garantindo assim uma separação de poderes equilibrada.

Ademais, a Proposição não apresenta prévio estudo de engenharia que contemple condições de deslocamento, de pavimento, de trânsito de pedestres e as estatísticas de ocorrência de acidentes, dentro do Município, conforme disposto na Resolução nº 180/2005, subitem 5.2. Traz somente pesquisas realizadas em outros países onde, sem dúvida, as condições são outras.

A redução da velocidade máxima nos centros urbanos pode sim trazer melhorias, mas para isso é necessário um parecer técnico, um estudo mais



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 1094/13  
PLL N° 091/13  
Fl. 2

## PARECER N° 85 /14 – CCJ À CONTESTAÇÃO AO PARECER N° 224/13 — CCJ

específico e completo sobre as reais condições da cidade, pois até o momento não sabemos se Porto Alegre, de fato, está apta a receber tamanha mudança no trânsito.

Isso posto, ratificamos o Parecer anterior e mantemos o entendimento pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 25 de março de 2014.

Vereador Nereu D'Avila,  
Vice-Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 1-4-14

Vereador Reginaldo Pujol – Presidente

Vereador Elizandro Sabino

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Valter Nagelstein

Marcelo Sgarbossa  
Vereador Marcelo Sgarbossa  
(CONTRA)

Vereador Waldir Canal